ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1357, de 13 de fevereiro de 1995

Autoriza o Poder Executivo a fazer antecipação da Receita Orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer antecipação de até 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária de conformidade com a Lei nº 1354 de 30 de dezembro de 1994, para o exercício de 1995, na rede Bancária do País, conforme Resolução 11/94 do Senado Federal.

Parágrafo único - A antecipação de que trata o art. 1º, tem como objetivo quitar encargos com pessoal do Município e outros.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 13 de fevereiro de 1995.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

José Barreto Costa
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS